



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000

Email: licitacao@wenceslaubraz.mg.gov.br

OBJETO

Chamamento Público para recebimento de propostas e habilitação para **fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar**, destinados à alimentação escolar no ano de 2026, conforme Lei 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 38 de 16/07/2009.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 52.334,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais).

DATA E LOCAL SESSÃO PÚBLICA

Dia 31 de março de 2026 às 09:00 horas (horário de Brasília) na Sala de Licitações da sede da Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz, situada na Rua Oswaldo Reinaldo, nº56, Centro.

O Credenciamento dos interessados, representantes e entrega dos envelopes de documentação e proposta diretamente com a Comissão Permanente de Contratação até às 09:00 horas do dia 31/03/2026.

ANEXOS

Anexo I – Listagem de itens e preços;

Anexo II – Cronograma de entrega;

Anexo III – Modelo de proposta – Projeto de entrega;

Anexo IV – Termo de Recebimento e Entrega;

Anexo V - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (grupos formais);

Anexo VI - Modelo de declaração do agricultor familiar – produção própria grupos formais declaração de produção própria;

Anexo VII - Modelo de declaração do agricultor familiar – produção própria para grupos informais ou fornecedores individuais;

Anexo VIII - Minuta do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000

Email: licitacao@wenceslaubraz.mg.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

Processo Administrativo 017/2026

O Município de Wenceslau Braz/MG, através da Comissão Permanente de Contratação, instituída pela Portaria 02/2026, processo administrativo de compras em referência, comunica que fará realizar na hora e local em conforme descrito neste edital, Chamamento Público, tendo por finalidade a seleção e contratação de produtores rurais da agricultura familiar, conforme § 1º do art.14 da lei 11947/2009, Resolução 26/2013 – PNAE e Lei nº 15.226 de 30 de setembro de 2025, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para recebimento de propostas e habilitação para **fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar**, destinados à alimentação escolar no ano de 2026, conforme Lei 11.947/09, Lei nº 15.226 de 30 de setembro de 2025 e Resolução FNDE nº. 38 de 16/07/2009.

1.2. Previsão de produtos e quantidades a serem adquiridos nesse período conforme Anexo I.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

A aquisição de que trata este edital poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Conforme o Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE (www.gov.br/fnde/ptbr/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-ecartilhas/CadernoDeComprasAF_PNAE.pdf), a chamada pública, no âmbito do Pnae, é definida como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. Esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 (§ 1º) e da Lei nº 15.226 de 30 de setembro de 2025, que torna obrigatória às Entidades Executoras do Pnae a aplicação mínima de 45% dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar. A lei também determina que as aquisições da agricultura familiar podem ser realizadas dispensando-se o procedimento licitatório, por meio da chamada pública. Sua regulamentação é dada pelo FNDE, por meio da Resolução CD/FNDE nº 06/2020. A chamada pública para atender ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 possui objetivos bem específicos e não deve ser confundida com a dispensa de licitação descrita na nova Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, denominada Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000

Email: licitacao@wenceslaubraz.mg.gov.br

A (nova) Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê, em seu artigo 75, diversas situações em que se pode dispensar a licitação. No caso de compras e serviços, destaca-se o inciso II do artigo 75, que envolve valores de aquisições e serviços inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). E ainda, nesse mesmo artigo 75, inciso VIII, é prevista a dispensa em caso de atendimentos em situação de emergência ou calamidade pública. Contudo, a dispensa de licitação de que trata a Lei de Licitações e Contratos Administrativos atende a necessidades urgentes e objetiva desburocratizar a compra fazendo com que a licitação seja mais ágil, de modo a atender a uma necessidade iminente e obviamente justificada. Já, a dispensa do procedimento licitatório em atendimento ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 objetiva facilitar a compra de gêneros alimentícios de agricultores ou empreendedores familiares rurais, compreendidos como segmento econômico e social preponderante na produção de alimentos saudáveis nas economias locais. Segmento este, reconhecidamente relevante para o desenvolvimento sustentável, que coaduna com as diretrizes do Pnae. A Agricultura Familiar também abriga especificidades de produção diferenciadas (baseadas na diversificação de produtos e no uso intensivo da mão-de-obra da família) que dificultam a sua inserção nos mercados, uma vez que produz em escalas menores, sendo menos preparada para a concorrência com segmentos empresariais especializados para a venda (em muitos casos são empresas de alimentação ou revendedores de produtos), que possuem ganhos em escala. Diferentemente dos empreendimentos familiares, esses segmentos empresariais normalmente são organizados e orientados para os mercados a partir de escalas de produção superiores e, geralmente, detentores de custos de produção e de transação menores. A chamada pública também não deve ser confundida com outras modalidades de licitação estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, onde normalmente o vencedor do pleito é quem oferece os produtos pelo menor preço ou maior desconto. Na chamada pública para adquirir produtos da agricultura familiar o preço não é elemento de concorrência e, obrigatoriamente, já deve estar definido e explícito quando do lançamento do edital de chamada pública pela Entidade Executora do Pnae. A escolha dos projetos de venda se dá por outros critérios de priorização que serão tratados mais adiante. A compra da agricultura familiar por edital de chamada pública tanto traz segurança jurídica para os gestores, na medida em que se constitui como normativa, quanto agiliza a compra e fortalece a agricultura familiar e as diretrizes do Pnae, na medida em que promove a sustentabilidade e a dinamização das economias locais. (Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE).

Finalmente, a pretensa aquisição enquadra-se nos moldes legais e regulamentares, recomendando o uso da Chamada Pública para tal procedimento.

3. DA PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos:

3.2. Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF, DAP Jurídica ou [CAF](#) (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar);

3.3. Empreendedores familiares rurais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF, DAP Física e/ou Jurídica ou [CAF](#) (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar);

3.4. Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF, DAP Física ou [CAF](#) (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) de cada agricultor.

3.5. Entidades Articuladoras:

a) Deverá estar cadastrada na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural Emater, no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000

Email: licitacao@wenceslaubraz.mg.gov.br

Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP ou [CAF](#) (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar);

b) As funções da Entidade Articuladora serão de assessorar a articulação do Grupo Informal com o ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo;

c) A Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder à venda nem assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal.

4. DA HABILITAÇÃO/ PROPOSTAS

4.1. Os preços propostos não poderão ultrapassar os preços descritos no anexo I deste edital.

4.1.2. Até o dia e hora, e no local indicado neste Edital, a Comissão Permanente de Contratação procederá ao recebimento dos documentos de habilitação e a(s) respectiva(s) proposta(s), **em um único envelope**, para o(s) item(ns) objeto deste Edital.

4.1.3. O proponente poderá apresentar proposta para um ou mais itens, de acordo com a sua conveniência.

4.1.4. O envelope deverá ser apresentado lacrado e rubricado no fecho, contendo em seu exterior as seguintes informações:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ/MG
CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2026
NOME/RAZÃO SOCIAL
Nº. DO CPF/CNPJ DO PROPONENTE

4.2. O envelope deverá conter os seguintes documentos originais ou cópias previamente autenticadas:

4.2.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo). Deverá apresentar no envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL. Deverá apresentar no envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000

Email: licitacao@wenceslaubraz.mg.gov.br

II - o extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.2.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL. Deverá apresentar no envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (da sede da licitante)

IV – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

V - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VI - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VII - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VIII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

IX - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4.3. PROJETO DE VENDA/PROPOSTA

4.3.1. No envelope os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução FNDE n.º 26/2013 – PNAE).

4.3.2. Na própria sessão de abertura dos envelopes, sendo possível, as habilitações e propostas serão analisadas e classificadas, não sendo possível será marcada a data para apresentação do resultado.

4.3.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.3.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.4. Poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000

Email: licitacao@wenceslaubraz.mg.gov.br

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP ou CAF Física);

OBS: Caso a Prefeitura Municipal não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP ou CAF Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DOS PAGAMENTOS

6.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, aprovada pelo Órgão responsável pelo recebimento dos produtos, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal.

6.2 O pagamento será efetuado através de **depósito bancário, em conta corrente da contratada**, descrita na nota fiscal.

6.2.1. Não serão efetuados pagamentos através de Boletos Bancários ou a terceiros;

6.2.2. O pagamento somente será feito desde que tenham sido cumpridas as obrigações da empresa contratada, e corretos os dados e valores registrados na nota fiscal/fatura;

6.3. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz, será devolvida à empresa contratada para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido na cláusula anterior a partir da data de sua reapresentação;

6.4. A devolução da nota fiscal/fatura, não aprovada pela Prefeitura Municipal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda o fornecimento do objeto desta licitação e da Autorização de Fornecimento;

6.5. Caso o material não tenha sido entregue na forma e condições de aquisição estabelecidas neste Edital, o pagamento ficará suspenso até que sejam atendidas as formas e condições pactuadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000

Email: licitacao@wenceslaubraz.mg.gov.br

7. DA ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A seleção dos projetos de venda (proposta) será realizada pela Comissão Permanente de Contratação, conforme segue:

- a)** na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município;
- b)** em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade;
- c)** sendo fornecedores do mesmo local deverá priorizar o Grupo formal, conforme art. 23, § 4º da Lei 11.947/09;
- e)** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) é o valor limite individual por DAP ou CAF/Ano.

8. DO RECEBIMENTO E CONTROLE DO PRODUTO

8.1. No ato da entrega dos itens, o Termo de Recebimento e Entrega (Anexo IV) dos produtos da agricultura familiar deverão ser assinados por representante da Entidade Executora e do grupo fornecedor, além da anuência da Entidade Articuladora, no caso dos grupos informais.

8.2. Documentação fiscal que será entregue no setor de pagamento do município:

- a) nota do produtor rural; ou,
- b) nota avulsa de Produtor Rural (adquirida junto as Prefeituras ou AF); ou,**
- c) nota fiscal (grupo formal – cooperativa e associações com CNPJ).**

8.3 As entregas serão fracionadas na Secretaria Municipal de Educação, conforme as autorizações de fornecimento emitidas, localizada na Rua Major Lisboa da Cunha, s/nº, conforme cronograma, sendo das 8h às 14h.

8.4 As entregas serão conforme cronograma definido pelo setor de Nutrição e Alimentação Escolar pós a emissão da Autorização de Fornecimento.

8.5 Todos os produtos devem ser adquiridos e fornecidos nas embalagens próprias e adequadas, de acordo com a legislação vigente.

8.6 Manter os produtos em adequadas condições de higiene durante o manuseio, acondicionamento e transporte, utilizando veículos, vasilhames, embalagens e outros meios em condições que assegurem a necessária qualidade dos produtos.

8.7 Todos os produtos deverão atender ao § 1º do art 33 da RES/FNDE/CD Nº 26 de 17 de junho de 2013, que estabelece normas para execução do PNAE.

8.8 O transporte será de plena responsabilidade dos fornecedores, bem como a distribuição e descarregamento das mercadorias, devendo o fornecedor possuir pessoal disponível para tal serviço.

8.9 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento ou recibo e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, e deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.

8.10 Por ocasião do recebimento dos produtos, a nutricionista do município, reserva-se no direito de proceder a inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeita-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto, obrigando a CONTRATADA a promover a devida substituição no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000

Email: licitacao@wenceslaubraz.mg.gov.br

8.11 A nutricionista responsável pelo acompanhamento do serviço deverá conferir o mesmo no ato, observando o tipo/quantidade constante na nota e autorização de fornecimento, verificando também se os produtos estão de acordo com o especificado na autorização de fornecimento e com os critérios mínimos de qualidade solicitado, se os produtos estão novos, em perfeito estado, que consta na autorização de fornecimento

8.12 Caso o produto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou documento fiscal.

9. DO CONTRATO

9.1 Será firmado contrato, minuta (**Anexo VIII**), que constitui parte integrante do presente Edital, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei Nº 14.133/21.

9.2 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela proponente vencedora, que tenham servido de base para o julgamento da Dispensa de Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição;

9.3 O município de Wenceslau Braz, convocará a proponente vencedora para assinar o "Contrato", no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de convocação, que se dará dentro do prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito à contratação.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O contrato a ser assinado com o licitante vencedor vigorará até 31 de dezembro de 2026, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo, na forma da lei vigente.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. A Comissão Permanente de Contratação encaminhará o Processo desta Dispensa de Licitação, juntamente com os relatórios/atas e demais peças deste certame, à autoridade competente para a Ratificação do resultado.

11.2. Após esses procedimentos, o resultado deste certame será publicado no Diário Oficial do Município para conhecimento público.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação das Leis, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser enviados via INTERNET para o endereço eletrônico licitacao@wenceslaubraz.mg.gov.br.

12.4. A impugnação não possui efeito suspensivo e será decidida sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo.

12.6. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000

Email: licitacao@wenceslaubraz.mg.gov.br

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser protocolados no protocolo geral localizado na sede da Prefeitura ou enviados no email: licitacao@wenceslaubraz.mg.gov.br

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000

Email: licitacao@wenceslaubraz.mg.gov.br

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. **Multa.**

14.3. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.4. - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.4.2. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.5. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A despesa do objeto deste contrato correrá pelas dotações abaixo no presente exercício e por dotação equivalente no exercício subsequente:

ESPECIFICAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO
---------------	-------	------------------

Manut. Atividades do Prog. de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

Material, bem ou serv para distribuição gratuita	189	1552 – PNAE
--	-----	-------------

Manut. Atividades do Prog. de Alimentação Escolar – Ed. Infantil (pré)

Material, bem ou serv para distribuição gratuita	191	1552 – PNAE
--	-----	-------------

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Comissão de Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000

Email: licitacao@wenceslaubraz.mg.gov.br

presente Edital, desde que tal tolerância venha em defesa do interesse público e não se constitua num desvio substancial da proposta ou releva omissões puramente formais, desde que não será infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

16.2. Nenhuma indenização será devida as proponentes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Licitação.

16.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital de Licitação, sujeitando-se a proponente as sanções previstas na Lei Nº 14133/21.

16.4. A apresentação da proposta de preços, será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente todos os documentos do presente Edital de Licitação, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta Dispensa de licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

16.5. Atendida a conveniência da administração, ficam as proponentes vencedoras obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões conforme Lei Nº 14133/21.

16.6. Ultrapassada a fase da habilitação, poderá a proponente ser desqualificada, por motivo relacionado com capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

16.7. A administração poderá declarar a licitação fracassada e/ou deserta, quando nenhuma das propostas de preços satisfazer o objeto e/ou projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

16.8. Onde este Edital de Licitação for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Nº 14133/21, reservando-se ainda a administração, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.

16.9. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

16.10. Quaisquer informações ou esclarecimentos pertinentes à presente licitação poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal no horário de 08:30 às 14:00 horas ou pelo telefone (35) 3626-1122, ou email: licitacao@wenceslaubraz.mg.gov.br.

Wenceslau Braz, 04 de março de 2026.

MARLI DE CÁSSIA ALKMIN

Responsável pela elaboração do Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000

Email: licitacao@wenceslaubraz.mg.gov.br

ANEXO I – LISTAGEM, ESPECIFICAÇÃO E PREÇO

LISTAGEM DE ITEM, ESPECIFICAÇÃO E PREÇO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Média
01	logurte de morango: envasado em garrafa plástica contendo aproximadamente 1 litro e fabricado de forma artesanal. Ingredientes: leite pasteurizado integral, açúcar, fermento lácteo e aromatizante artificial de morango. Deve conter rótulo com as seguintes informações: modo de conservação, fabricante, data de validade, nutricionais e registro no SIM.	Un	600	16,06
02	Queijo minas frescal: Ingredientes: leite, sal, coalho e cloreto de cálcio. Deve conter rótulo com as seguintes informações: modo de conservação, fabricante, data de validade, nutricionais e registro no SIM.	Kg	300	39,43
03	Requeijão cremoso: embalagem plástica de aproximadamente 250g . Fabricação artesanal. Ingredientes: ricota, leite, manteiga e sal. Deve conter rótulo com as seguintes informações: modo de conservação, fabricante, data de validade, nutricionais e registro no SIM.	Un	200	9,83
04	Petit Suisse Morango: embalagem plástica de aproximadamente 140 ml . Fabricação artesanal. Ingredientes: leite pasteurizado, açúcar, fermento lácteo, creme de leite e aromatizante artificial de morango. Deve conter rótulo com as seguintes informações: modo de conservação, fabricante, data de validade, nutricionais e registro no SIM.	Un	4000	3,69
05	logurte de morango SEM LACTOSE: envasado em garrafa plástica contendo aproximadamente 200 ml e fabricado de forma artesanal. Ingredientes: leite, lactase, açúcar, fermento lácteo e aromatizante artificial de morango. Deve conter rótulo com as seguintes informações: modo de conservação, fabricante, data de validade, nutricionais e registro no SIM.	Un	100	4,16
06	Queijo Mussarela: resfriado, cor, odor, sabor e aspecto característicos; Livre de sujidades e impurezas; Embalagem plástica apropriada, contendo informações do fabricante, nutricionais, SIF e data de validade não inferior a 6 meses a partir da data de entrega.	Kg	300	35,80

Silvana Pereira da Silva Soares Costa
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000

Email: licitacao@wenceslaubraz.mg.gov.br

ANEXO II – CRONOGRAMA DE ENTREGA

AS ENTREGAS SERÃO REALIZADAS CONFORME AS DATAS ABAIXO:

1.	06/4/2026
2.	13/4/2026
3.	20/4/2026
4.	27/4/2026
5.	04/5/2026
6.	11/5/2026
7.	18/5/2026
8.	25/5/2026
9.	08/6/2026
10.	15/6/2026
11.	22/6/2026
12.	29/6/2026
13.	03/8/2026
14.	10/8/2026
15.	17/8/2026
16.	24/8/2026
17.	31/8/2026
18.	08/9/2026
19.	14/9/2026
20.	21/9/2026
21.	28/9/2026
22.	5/10/2026
23.	13/10/2026
24.	19/10/2026
25.	26/10/2026
26.	3/11/2026
27.	9/11/2026
28.	16/11/2026
29.	23/11/2026
30.	30/11/2026
31.	7/12/2026
32.	14/12/2026

Silvana Pereira da Silva Soares Costa
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000
Email: licitacao@wenceslaubraz.mg.gov.br

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA (PROJETO DE ENTREGA)				
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº 002/2026				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:
6. Nome do Representante Legal:		7. CPF:	8. DDD/Fone:	
9. Banco	10. Nº da Agência:		11. Nº da conta corrente:	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:
6. Nome da Entidade Articuladora:		7. CPF:		8. DDD/Fone:
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. NOME:	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Nº DA AGÊNCIA	5. Nº DA CONTA CORRENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000
Email: licitacao@wenceslaubraz.mg.gov.br

ANEXO III - CONTINUAÇÃO

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. NOME DA ENTIDADE:			2. CNPJ		3. MUNICIPIO
4. ENDEREÇO					5. DDD/FONE:
6. NOME DO REPRESENTANTE E E_MAIL				7. CPF:	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. NOME DO AGRICULTOR	2. PRODUTO	3. UNIDADE	4. QUANTIDADE	5. PREÇO/UNIDADE	6. VALOR TOTAL
					TOTAL AGRICULTOR
					TOTAL AGRICULTOR
TOTAL DO PROJETO					



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000
Email: licitacao@wenceslaubraz.mg.gov.br

ANEXO III - CONTINUAÇÃO

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO/UNIDADE	5. VALOR TOTAL DO PRODUTO
			TOTAL DO PROJETO:	
V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área abrangência)				
declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento				
local e data:			FONE/EMAIL:	
	ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO FORMAL		CPF:	
local e data:	AGRICULTORES FORNECEDORES DO GRUPO INFORMAL		ASSINATURA:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000

TEL.: (35) 3626-1122

Email: licitacao@wenceslaubraz.mg.gov.br

ANEXO IV – TERMO DE RECEBIMENTO E ENTREGA

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____
_____, CNPJ _____,
representada por (nome do representante legal), _____
_____, CPF _____ recebeu em
____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s)
fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo
relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000

TEL.: (35) 3626-1122

Email: licitacao@wenceslaubraz.mg.gov.br

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP/CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000

TEL.: (35) 3626-1122

Email: licitacao@wenceslaubraz.mg.gov.br

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)**

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP/CAF Jurídica nº _____
_____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são
oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP/CAF física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000

TEL.: (35) 3626-1122

Email: licitacao@wenceslaubraz.mg.gov.br

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES
INDIVIDUAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____,

CPF nº _____ e DAP/CAF física

nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000

TEL.: (35) 3626-1122

Email: licitacao@wenceslaubraz.mg.gov.br

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO (modelo)

**CONTRATO N.º /2026
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO 017/2026.**

A Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Oswaldo Reinaldo, nº 56 - Centro – Wenceslau Braz/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 18.026.013/0001-03, representada neste ato pela Prefeito Municipal _____, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000

TEL.: (35) 3626-1122

Email: licitacao@wenceslaubraz.mg.gov.br

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega das mercadorias será conforme cronograma e após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras.

5.2. As entregas deverão ocorrer conforme cronograma e no horário entre as 8 e 14 horas, de acordo com a Chamada Pública _____.

5.3. Local de Entrega:

❖ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Avenida Major Lisboa da Cunha, s/nº.

Observação: A Secretaria Municipal de Educação poderá de acordo com sua necessidade incluir, retirar ou alterar o quantitativo e endereços das unidades atendidas.

b) O transporte será de plena responsabilidade dos fornecedores, bem como a distribuição e descarregamento das mercadorias, devendo o fornecedor possuir pessoal disponível para tal serviço.

c) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento ou recibo e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, e deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.

d) Por ocasião do recebimento dos produtos, a nutricionista servidora designada, reserva-se no direito de proceder a inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeita-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto, obrigando a CONTRATADA a promover a devida substituição no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

e) Caso o produto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou documento fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Prod.	5. Unid.	6. Quant/ Unid.	7. Preço Proposto	8. Valor Total

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000

TEL.: (35) 3626-1122

Email: licitacao@wenceslaubraz.mg.gov.br

previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.2. Caberá exclusivamente à Contratada, na execução do objeto, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade.

8. CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações abaixo no presente exercício e por dotação equivalente no exercício subsequentes:

ESPECIFICAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO
---------------	-------	------------------

Manut. Atividades do Prog. de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

Material, bem ou serv para distribuição gratuita	189	1552 – PNAE
--	-----	-------------

Manut. Atividades do Prog. de Alimentação Escolar – Ed. Infantil (pré)

Material, bem ou serv para distribuição gratuita	191	1552 – PNAE
--	-----	-------------

9. CLÁUSULA NONA:

9.1. A Nota fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ, CNPJ 18.02.013/0001-03, e ter a mesma razão social/nome e CNPJ/CPF dos documentos apresentados na ocasião da habilitação, contendo ainda o número da dispensa de licitação.

9.2. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “c”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000

TEL.: (35) 3626-1122

Email: licitacao@wenceslaubraz.mg.gov.br

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública _____, pela Resolução CD/FNDE nº 26 de 2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000

TEL.: (35) 3626-1122

Email: licitacao@wenceslaubraz.mg.gov.br

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026

, a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

20.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

20.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

20.2.4. **Multa.**

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000

TEL.: (35) 3626-1122

Email: licitacao@wenceslaubraz.mg.gov.br

20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, aprovada pelo Órgão responsável pelo recebimento dos produtos, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal.

21.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente da contratada, descrita na nota fiscal.

a) não serão efetuados pagamentos através de Boletos Bancários ou a terceiros;

b) o pagamento somente será feito desde que tenham sido cumpridas as obrigações da empresa contratada, e corretos os dados e valores registrados na nota fiscal/fatura;

c) a nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz, será devolvida à empresa contratada para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido na cláusula anterior a partir da data de sua reapresentação;

d) a devolução da nota fiscal/fatura, não aprovada pela Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda o fornecimento do objeto desta licitação e da Autorização de Fornecimento;

e) caso o material não tenha sido entregue na forma e condições de aquisição estabelecidas neste Edital, o pagamento ficará suspenso até que sejam atendidas as formas e condições pactuadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000

TEL.: (35) 3626-1122

Email: licitacao@wenceslaubraz.mg.gov.br

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Wenceslau Braz /MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Wenceslau Braz, ____de____ de ____.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____